



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI n°. 016 /2021.
De 22 de Janeiro de 2021.

Dispõe: "Emenda a Lei Municipal n° 277/99 devidamente atualizada, alterando o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1° - Fica modificado o Anexo IV da Lei Municipal 277/1999, conforme segue:

I - Fica modificado no anexo IV "Quadro de Vencimento", o seguinte vencimento:

ANEXO IV QUADRO DE VENCIMENTO

Cargos e Funções	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde	1.550,00

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2021.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, 22 DE Janeiro DE 2021.


João Pavan
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 016 /2021.
DE 22 DE fevereiro 2021.



Senhor Presidente,
Nobres Edis,

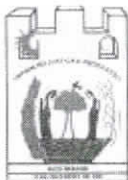
O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que dispõe: "Emenda a Lei Municipal n.º 277/99 devidamente atualizada, alterando o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS."

O aludido Projeto de Lei tem o objetivo de reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, **Lei Federal 11.708/2018, alterou a Lei n.º 11.350**, de 5 de outubro de 2006, quanto aos direitos dos Agentes Comunitários de Saúde, onde fixa o valor do salário em **R\$ 1.550,00** (hum mil, quinhentos e cinquenta reais) para o exercício de 2021, a partir de primeiro de Janeiro.

Informamos ainda, que as despesas decorrentes do referido reajuste correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, sendo que a contra partida do Município fica sendo o adicional de insalubridade e os encargos patronais pertinentes.

Acrescentamos aqui, o advento da Lei Complementar 173/2020, está que, congela remunerações dos servidores públicos em geral, porém, a sua essência trás o efeito "**ex-nunc**", ou seja, não tem critérios nem dispositivos que retroajam, seus efeitos são "**daqui para frente**", e, os beneficiários deste projeto, tiveram todos os seus direitos e requisitos preenchidos anteriormente à edição da referida Lei Complementar (173/2020), mais precisamente, desde o ano de 2018, época da edição da Lei Federal 11.708/18.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Ao exposto contamos com a colaboração desta Egrégia Casa para apreciação e votação ao Projeto mencionado, em regime de urgência especial.

Palácio dos Pioneiros, 22 de Setembro de 2021.

João Pavan
Prefeito Municipal